



## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 981, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de reconstrução no Município de Jaraguá do Sul/SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo nº 59050.002146/2010-27, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Jaraguá do Sul/SC.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 573.275,00 (quinhentos e setenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000647, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

#### PORTARIA Nº 982, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de reconstrução no Município de Jaguaruna/SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo nº 59050.002148/2010-16, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Jaguaruna/SC.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.065.150,00 (um milhão, sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000596, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

#### PORTARIA Nº 984, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 6.662, de 25 de junho de 1979; nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Decreto nº 6.354, de 17 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 59500.002583/2008-81, resolve:

Art. 1º Fica outorgada à PONTAL DAS PEDRAS DO REINO AGRONEGÓCIOS IRRIGADOS SPE S.A., CNPJ 11.944.554/0001-63, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.354, de 17 de janeiro de 2008, a concessão patrocinada do serviço de irrigação no Perímetro Pontal, localizado no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, precedida de obras na infraestrutura de irrigação de uso comum, que abrange a atividade de implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na área irrigável do Projeto.

Parágrafo único. A Concessionária será remunerada mediante a cobrança de tarifa, cumulada com o pagamento de contraprestação e, caso ocorram, parte das Receitas Adicionais.

Art. 2º A concessão de que trata esta Portaria vigorará por vinte e cinco anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Concessão Patrocinada.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão Patrocinada deverá ser assinado no prazo e condições estipulados no item 16 do Edital da Concorrência Internacional nº 1/2009, sob pena de ineficácia da concessão outorgada por esta Portaria.

Art. 3º Ficarão sob a responsabilidade da Concessionária, da área total do Perímetro Pontal, apenas 7.717 hectares de área irrigável e mais o equivalente à Reserva Legal.

Parágrafo único. A ocupação das áreas de sequeiro do Projeto pela Concessionária somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Agência Nacional de Águas - ANA, após a manifestação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Art. 4º Os bens da concessão patrocinada vinculados ao serviço de irrigação transferido à Concessionária e os bens adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do prazo da concessão patrocinada, que sejam utilizados na execução do serviço de irrigação somente poderão alienados, sob qualquer forma, se for realizada sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

Parágrafo único. Todos os bens da concessão patrocinada com valor individual superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) apenas poderão ser alienados, arrendados, locados e/ou adquiridos mediante prévia consulta à ANA e uma vez obtida a devida autorização por parte do Poder Concedente, por meio do Ministério da Integração Nacional.

Art. 5º Findo o prazo da concessão patrocinada, os bens e instalações vinculados à concessão patrocinada do Perímetro Pontal passarão a integrar o patrimônio da União, garantida a indenização daqueles eventualmente ainda não amortizados, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa FAZENDA MONTE BELO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.605.118/0001-67, teve seu projeto aprovado pela Resolução nº 6.097, de 25 de outubro de 1984, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à atividade agrícola de rizicultura e pecuária nas fases de cria, recria e engorda, no Município de alto Alegre/RR, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a paralisação das obras e serviços de implantação do empreendimento, a defasagem entre os índices de liberação dos recursos do Finam e de implantação do projeto, que ultrapassava os 20% aceitáveis pela Norma de regência do referido Fundo, e a não apresentação da escrituração contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba, anteriormente recebida;

Considerando que a empresa infringiu o caput do artigo 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12 § 1º, incisos I e II, no § 7º, e no art. 16, inciso I, todos da referida Lei nº 8.167/91, e ainda descumpriram o artigo 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44 § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto foi improvido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000051/2009-09, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FAZENDA MONTE BELO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.605.118/0001-67.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 46, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA 3 PODERES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.929.029/0001-00, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução nº 6.249, de 19 de dezembro de 1985, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à criação de bovinos para corte, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, em face do não enquadramento do projeto à sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Integração Nacional, sem anotação de desvio de recursos;

Considerando que, no curso do procedimento administrativo apuratório constatou-se a paralisação e o consequente abandono do projeto e a existência de lastro financeiro negativo no valor de R\$ 94.809,33.

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inc. I, no § 7º, e no art. 16, inc. I, todos esses dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como descumpriu o art. 44 § 1º, enquadrando-se no art. 44 § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a Empresa não apresentou sua defesa escrita, bem como seu recurso administrativo foi improvido; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000043/2009-54 restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Retificar a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, para declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da empresa AGROPECUÁRIA 3 PODERES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.929.029/0001-00, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas e controladores.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 47, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa BISCOITO PRINCEZA DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.205.766/0001-61, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento voltado para produção de bolachas e biscoitos, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a falta de apresentação da escrituração contábil necessária à comprovação da regular aplicação da verba incentivada recebida, assim como foi constatada a paralisação na implantação do empreendimento;

Considerando que a empresa infringiu o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inciso I e II, no § 7º, e no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei, e, ainda, descumpriram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como foi negado o provimento do seu recurso administrativo; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000005/2009-00, restou demonstrado que a conduta da empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa BISCOITO PRINCEZA DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.205.766/0001-61.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 48, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.224.842/0001-52, teve seu projeto aprovado com o objetivo de transporte hidroviário de passageiros e cargas, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;